



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

## LEI Nº 5.977 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

*"Institui o Projeto 'Entre Laços', que estabelece o apadrinhamento de crianças e adolescentes acolhidos no Município de Agudos."*

**RAFAEL LIMA FERNANDES**, Prefeito de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A presente Lei disciplina o Programa de Apadrinhamento *"Entre Laços"*, cujo objetivo é propiciar experiências e referências afetivas, tanto familiares quanto comunitárias, a crianças e adolescentes em medida de proteção de acolhimento institucional na Comarca de Agudos.

**Art. 2º.** A pessoa interessada em participar do Programa de Apadrinhamento poderá qualificar-se em uma das seguintes modalidades:

**I – Padrinho afetivo:** é aquele que visita regularmente a criança ou o adolescente, buscando-o para passar finais de semana, feriados ou férias escolares em sua companhia, proporcionando-lhe a promoção social e afetiva, revelando possibilidades de convivência familiar e social saudáveis que gerem experiências gratificantes, além do acompanhamento, orientação, assistência e apoio à sua educação e seu desenvolvimento;

**II – Padrinho prestador de serviços:** consiste no profissional ou em empresas que, por meio de ações de responsabilidade social junto às instituições, inscrevam-se para atender às crianças e aos adolescentes participantes do projeto, conforme sua especialidade de trabalho ou habilidade, apresentando um plano de atividades;

**III – Padrinho provedor:** é aquele que dá suporte material, financeiro ou acesso a oportunidades educacionais à criança ou ao adolescente, seja doando materiais escolares, vestuário, brinquedos, seja com o patrocínio de cursos profissionalizantes, reforço escolar, prática esportiva, idiomas, contribuição financeira para alguma demanda específica ou acesso a oportunidades de acesso a direitos sociais tais como cursos, bolsas de estudo e afins, sem criar, necessariamente, vínculos afetivos com a criança ou adolescente, ou ter contato direto com o apadrinhado. A utilização dos valores doados deverá depender de análise e autorização conjunta de Equipe Técnica e coordenação da instituição. Também haverá a possibilidade de contribuição





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

mensal em conta poupança em nome do afilhado para seu usufruto após atingir a maioridade civil.

**Art. 3º.** O programa de apadrinhamento será vinculado à Política de Assistência Social do Município, que deverá contar com equipe técnica de referência (equipe mínima de um assistente social e um psicólogo).

**Art. 4º.** A implantação e execução do programa de apadrinhamento será realizada de forma articulada entre a equipe técnica de referência vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, a equipe técnica do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (SAICA), bem como pelo Poder Judiciário.

**Parágrafo Único.** Caberá à Administração Pública Municipal viabilizar a capacitação inicial e continuada da equipe responsável pela execução do programa, execução do programa e meios de divulgação junto à sociedade civil.

**Art. 5º.** A equipe técnica de referência deverá manter cadastro de pessoas inscritas e habilitadas a participar do programa de apadrinhamento, conforme modalidades e de crianças e adolescentes em condições de ser incluídas no referido projeto.

**Art. 6º.** Podem ser apadrinhadas afetivamente crianças com pelo menos 7 (sete) anos de idade e adolescentes, independentemente de destituição ou suspensão do poder familiar de seus genitores, que estejam afastadas do convívio familiar há, pelo menos, 03 (três) meses, com chances remotas ou inexistentes de adoção ou retorno à família natural e extensa, devidamente autorizados judicialmente.

**§ 1º.** Crianças menores de 7 (sete) anos de idade poderão participar de projeto de apadrinhamento afetivo, devidamente autorizadas judicialmente, se os genitores estiverem com o poder familiar suspenso ou destituído e se elas apresentarem condições de saúde especiais que dificultem sua colocação em família substituta na forma de adoção.

**§ 2º.** O padrinho afetivo há de ser, pelo menos, 16 (dezesseis) anos mais velho(a) do que a criança ou adolescente que pretenda apadrinhar.

**Art. 7º.** Podem ser apadrinhadas por prestador de serviço ou provedor crianças e adolescentes que estejam institucionalizados, mediante autorização judicial.

**Parágrafo único.** O apadrinhamento na modalidade de prestação de serviços ou provedor poderá, a critério do padrinho/madrinha, ser convertido em apadrinhamento afetivo, com ou sem prejuízo do apadrinhamento na modalidade inicial.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

**Art. 8º.** São requisitos e procedimentos necessários para a habilitação no Programa de Apadrinhamento na modalidade apadrinhamento afetivo e prestador de serviços:

**I** – Possuir idade mínima de 21 anos e residir na Comarca de Agudos ou em Comarca contígua;

**II** – Não ser postulante a adoção, comprovável por meio de certidão emitida pela Vara competente em matéria da Infância e da Juventude de seu domicílio;

**III** – Sendo o postulante pessoa física, deverá apresentar photocópias dos seguintes documentos:

- a)** Documento de identidade;
- b)** Cadastro de pessoa física (CPF);
- c)** Certidão de casamento ou certidão de nascimento, se solteiro;
- d)** Comprovante de residência;
- e)** Comprovante de renda;
- f)** Certidão cível e criminal negativa dentro do prazo de validade;
- g)** Certidão de antecedentes criminais da secretaria de segurança pública;
- h)** Requerimento de inscrição (Anexo I) devidamente preenchido, que será fornecido gratuitamente pelo Setor Técnico do Juízo;

**IV** – Sendo o postulante pessoa jurídica, deverá apresentar photocópias dos seguintes documentos:

- a)** Cadastro de pessoa jurídica (CNPJ);
- b)** Alvará de localização e funcionamento e requerimento de inscrição (Anexo I) devidamente preenchido, que será fornecido gratuitamente pelo Setor Técnico do Juízo;

**V** – O padrinho afetivo e o prestador de serviço deverão participar de avaliação para habilitação a ser realizada pela equipe técnica de referência, em conjunto com a equipe técnica do Judiciário e equipe técnica do SAICA, bem como das entrevistas, reuniões e visitas domiciliares estabelecidas pela equipe responsável no processo de inscrição e de execução do projeto;

**§ 1º.** Ao postulante a padrinho provedor somente se aplicam os incisos III e IV deste





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

artigo.

**§ 2º.** Se o postulante a padrinho afetivo for casado ou estiver na constância de união estável, exigir-se-á, também, o cumprimento dos incisos I, II e III deste artigo, relativamente ao cônjuge ou companheiro.

**§ 3º.** A equipe técnica de referência deverá registrar e autuar o requerimento, certificando-se a juntada de todos os documentos arrolados nos incisos II, III e IV conforme modalidade de apadrinhamento.

**§ 4º.** Ao postulante na modalidade prestador de serviços é necessária a apresentação do plano de atividades.

**Art. 9º.** Após a juntada da documentação, os pretendentes serão convocados para participar das atividades propostas, que serão oferecidas em parceria estabelecida pelo Poder Judiciário, Serviço de Acolhimento Institucional e demais atores do Sistema de Garantia de Direitos.

**Parágrafo único.** Durante o processo formativo serão realizados estudos psicossociais e visitas domiciliares pela equipe técnica de referência, com apoio da equipe técnica do Judiciário e da equipe técnica do Serviço de Acolhimento.

**Art. 10.** Após a elaboração do parecer conclusivo pela equipe técnica de referência, com eventual manifestação e ciência das equipes técnicas do Judiciário e do Serviço de Acolhimento, será concluída a habilitação dos interessados.

**§1º.** Eventuais divergências entre a equipe técnica acerca da habilitação de interessados, será submetida ao Juízo da Infância e Juventude de Agudos que, após a oitiva do Ministério Público, decidirá sobre o deferimento da habilitação.

**§2º.** Deferida a habilitação, os requerentes serão incluídos no cadastro do programa de apadrinhamento afetivo, prestador de serviços ou provedor, mediante assinatura do Termo de Compromisso (Anexo II), iniciando-se, então, o processo de aproximação.

**Art. 11.** Após a habilitação, serão realizadas visitas aos Serviços de Acolhimento para aproximação entre os pretendentes e as crianças ou adolescentes, em que serão feitas escolhas mútuas para a definição de padrinhos, madrinhas e afilhados, prevalecendo a manifestação de vontade da criança ou adolescente, sendo tais escolhas avaliadas pelos técnicos de acordo com os perfis apresentados.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

**§ 1º.** A apresentação do padrinho ou madrinha e os primeiros contatos serão realizados no Serviço de Acolhimento, favorecendo a integração inicial.

**§ 2º.** Observada a interação inicial, serão liberadas as visitas externas, desde que previamente acordados dias e horários com os técnicos do Serviço de Acolhimento.

**Art. 12.** O Serviço de Acolhimento ficará responsável por avaliar e efetuar registros das experiências relatadas pelos acolhidos acerca do apadrinhamento, devendo analisar se os encontros têm favorecido o melhor interesse dos afilhados e intervir, se for o caso, com orientações aos padrinhos e afilhados, sugerindo eventuais alterações, continuidade ou interrupção.

**§ 1º.** As entidades que mantêm programas de abrigo deverão zelar pela observância dos direitos e garantias das crianças e adolescentes acolhidos, nos termos do art. 94, inciso I e § 1º da Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990.

**§ 2º.** Eventuais intercorrências que, de algum modo, maculem o melhor interesse das crianças ou dos adolescentes deverão ser imediatamente comunicadas ao Juízo, que adotará as providências cabíveis com vistas à proteção dos apadrinhados.

**Art. 13.** Periodicamente, serão realizados encontros de supervisão entre a equipe de referência da Assistência Social, equipe técnica do Judiciário e equipe técnica do serviço de acolhimento, bem como dos demais atores do Sistema de Garantia de Direitos que se fizerem necessários, sem prejuízo de contatos por e-mail e telefone e a produção de relatórios trimestrais de cada caso pela Equipe Técnica dos abrigos, para a apreciação do Juiz de Direito e do Promotor de Justiça responsáveis, nos quais deverá conter a descrição completa do apadrinhamento e sua evolução, destacando-se os benefícios e malefícios, se houver.

**Art. 14.** São atribuições dos padrinhos afetivos:

**I** – Prestar assistência afetiva, física e educacional ao apadrinhado, na medida de suas possibilidades, proporcionando à criança ou adolescente experiências de saudável convívio familiar e comunitário;

**II** – Cumprir com os termos preestabelecidos com a instituição de acolhimento e o apadrinhado, tais como visitas, horários e compromissos;

**III** – Acompanhar e apoiar o apadrinhado em atividades externas além da instituição de acolhimento;

**IV** – Relatar à Equipe de execução do projeto quaisquer comportamentos considerados



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

relevantes durante o período de convívio;

**V –** Comunicar à Equipe Técnica do serviço de acolhimento, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, sobre a decisão de sair do programa;

**VI –** Não romper bruscamente o convívio com a criança e/ou adolescente.

**Art. 15.** São atribuições dos padrinhos prestadores de serviços:

**I –** Cumprir o estabelecido no plano de atividades;

**II –** Comunicar à Equipe Técnica do serviço de acolhimento, com a antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, sobre a decisão de sair do programa;

**III –** Antes do desligamento do programa, concluir o serviço iniciado.

**Art. 16.** São atribuições dos padrinhos provedores:

**I -** Comunicar à Equipe Técnica do serviço de acolhimento, com a antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, sobre a decisão de sair do programa;

**II –** Manter regularidade nas contribuições econômicas realizadas, conforme pontuação realizada com a Equipe Técnica do serviço de acolhimento.

**Art. 17.** São atribuições da equipe técnica de referência, vinculada à Política de Assistência Social

**I –** Orientar os interessados sobre o projeto e modalidades de apadrinhamento, bem como sobre a documentação necessária e preenchimento do Requerimento;

**II –** Realizar estudo social ou avaliação psicológica dos postulantes ao apadrinhamento afetivo (entrevistas, estudos, visitas domiciliares) e elaborar o respectivo relatório, explicitando elementos pertinentes à capacidade e à disponibilidade do pretendido padrinho ou madrinha;

**III –** Realizar oficina de sensibilização com as temáticas pertinentes ao apadrinhamento;

**IV –** Encaminhar todos os documentos para o juízo, para apreciação judicial;

**V –** Informar ao juízo quaisquer eventuais inadequações de atitudes dos padrinhos e apadrinhados;

**VI –** Avaliar o processo de apadrinhamento juntamente com os parceiros envolvidos;

**VII –** Realizar a divulgação do programa de apadrinhamento.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

**Art. 18.** São atribuições da Entidade de Acolhimento:

**I** – Encaminhar os candidatos interessados ao cadastramento para Equipe Técnica do Judiciário;

**II** – Avaliar as crianças e adolescentes acolhidos que tenham o perfil para integrar o projeto de apadrinhamento, submetendo parecer ao Juízo;

**III** – Preparar e orientar as crianças e os adolescentes para sua relação com os padrinhos/madrinhas, trabalhando, sobretudo, o estabelecimento de vínculos e apego, a distinção entre apadrinhamento e adoção, o respeito às diferenças, o pertencimento, as responsabilidades e os limites;

**IV** – Acompanhar o processo de apadrinhamento enquanto o apadrinhado estiver na instituição;

**V** – Informar ao Juízo quaisquer eventuais inadequações de atitudes dos padrinhos/madrinhas e apadrinhados;

**VI** – Avaliar o processo de apadrinhamento juntamente com os parceiros envolvidos;

**VII** – Promover a aproximação de padrinhos e apadrinhados de modo monitorado.

**Art. 19.** O Setor Psicossocial do Juízo atuará de forma conjunta com a equipe técnica responsável pela execução do programa de apadrinhamento, fornecendo apoio técnico e orientação, com vistas ao aperfeiçoamento e ampliação.

**Art. 20.** A Equipe de execução do projeto de apadrinhamento poderá desaconselhar a habilitação de padrinhos que possuam demanda judicial envolvendo direitos de criança ou adolescente, apresentando correlata justificativa.

**Art. 21.** Poderá haver desligamento do projeto por iniciativa do padrinho mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, descumprimento dos termos de compromisso assumidos ou intercorrências supervenientes.

**Parágrafo único.** O desligamento por iniciativa do padrinho não o impede de, posteriormente, voltar a integrar o projeto, desde que submetido a novo procedimento de habilitação.

**Art. 22.** Tratando-se de crianças e adolescentes com pouca ou nenhuma perspectiva de adoção, eventual interesse adotivo por parte do padrinho não deverá ser considerado burla ao



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

cadastro de pretendentes à adoção, que, consultado anteriormente, resultar em resposta negativa, nos termos do Provimento CG nº 36/2014.

**Art. 23.** O programa de apadrinhamento será amplamente divulgado através dos diferentes tipos de mídia disponíveis nesta Comarca, através de panfletos, faixas, rádio, dentre outros.

**Art. 24.** Os casos omissos serão decididos pelo Juízo da Infância e Juventude de Agudos, após oitiva do Ministério Público.

**Art. 25.** Para ampliar a publicidade da presente Lei, deverão ser remetidas cópias ao Ministério Público, à instituição de acolhimento Casa Renascer, ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, à Secretaria de Assistência Social e Cidadania, ao Conselho Tutelar e à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, com arquivamento em livro próprio, após a oitiva do Ministério Público. (modificação sugestiva)

**Art. 26.** A demais necessidades de regulamentação desta Lei poderão ser feitas por Decreto.

**Art. 26.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Agudos, 09 de setembro de 2025.

**RAFAEL LIMA FERNANDES**

**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

## ANEXO I

### MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO

e

\_\_\_\_\_,  
vêm, respeitosamente, requerer a HABILITAÇÃO no CADASTRO DO PROJETO DE APADRINHAMANTO, na modalidade ( ) AFETIVO, ( ) PRESTADOR DE SERVIÇO e/ou ( ) PROVEDOR.

Para tanto apresentam a qualificação anexa e os documentos exigidos pela Portaria nº. \_\_\_\_/2025 da MM. Juíza da 2ª Vara Judicial da Comarca de Agudos.

Aproveitando o ensejo, requererem a designação de data para início das providências pela equipe técnica responsável, concordando que as intimações sejam feitas por meio dos telefones nº: \_\_\_\_\_ ou \_\_\_\_\_.

Termos em que pedem deferimento.

Agudos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Ass. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

## ANEXO I (Continuação)

### **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:**

- 1- CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG);
- 1- CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF);
- 2- CERTIDÃO DE CASAMENTO;
- 3- CERTIDÃO DE NASCIMENTO, SE SOLTEIRO;
- 4- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (CONTA DE ÁGUA, LUZ, TELEFONE, ETC);
- 5- COMPROVANTE DE RENDIMENTOS OU DECLARAÇÃO EQUIVALENTE (HOLERITE, DECLARAÇÃO DE IRPF, DECLARAÇÃO DO EMPREGADOR EM PAPEL TIMBRADO OU FIRMA RECONHECIDA);
- 6- CERTIDÃO CÍVEL E CRIMINAL NEGATIVA;
- 7- CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS; E
- 8- REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DEVIDAMENTE PREENCHIDO.

### **QUANDO O POSTULANTE FOR PESSOA JURÍDICA, DEVERÁ APRESENTAR OS SEGUINtes DOCUMENTOS:**

- 1- CADASTRO DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ);
- 2- ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO;
- 3- REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DEVIDAMENTE PREENCHIDO.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

## ANEXO I (Continuação)

### QUALIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE

1. Nome do(a) requerente: \_\_\_\_\_.
2. Nacionalidade: \_\_\_\_\_.
3. Estado civil: \_\_\_\_\_.
4. Profissão: \_\_\_\_\_.
5. Endereço: \_\_\_\_\_.
6. Empregador(a): \_\_\_\_\_.
7. Local do trabalho: \_\_\_\_\_.

### COMPLEMENTO

Telefone residencial: \_\_\_\_\_.

Telefone comercial: \_\_\_\_\_.

Telefone celular: \_\_\_\_\_.

Telefone para recado: \_\_\_\_\_.

RG n°: \_\_\_\_\_.

CPF/MF: \_\_\_\_\_.

Tempo de residência na cidade: \_\_\_\_\_.

Anteriormente residia em: \_\_\_\_\_.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS**

**ANEXO II**

## **TERMO DE COMPROMISSO**

## **PROJETO "XXX" NA MODALIDADE DE APADRINHAMENTO AFETIVO**

\_\_\_\_\_  
1), (nacionalidade), (estado civil) , portador da carteira de identidade  
\_\_\_\_\_  
e  
CPF \_\_\_\_\_ e  
\_\_\_\_\_  
(padrinho)  
2), (nacionalidade), (estado civil), portador da carteira de identidade  
\_\_\_\_\_  
e CPF \_\_\_\_\_ vêm pelo presente  
instrumento assumir compromisso com o “Projeto  
\_\_\_\_\_, mediante as  
sequentes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Proporcionar à criança ou ao adolescente um convívio afetivo, social, familiar e comunitário.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Ter o compromisso de visitar a criança ou o adolescente, e/ou levá-la(o) para passar fins de semana em sua casa, no mínimo, uma vez por mês, com o propósito de possibilitar a convivência familiar e a construção de novas referências.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Sempre que possível, participar dos eventos escolares da criança ou do adolescente.

**CLÁUSULA QUARTA** – Ajudar e participar da organização e comemoração do aniversário da criança ou do adolescente.

**CLÁUSULA QUINTA** – Cumprir rigorosamente as normas e os horários estabelecidos para pegar e devolver a criança ou o adolescente na instituição de acolhimento.

**CLÁUSULA SEXTA** – Guardar sigilo absoluto sobre qualquer informação referente ao histórico da criança ou do adolescente.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Não questionar a criança ou o adolescente, familiares ou outra pessoa sobre



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

os motivos do acolhimento institucional.

**CLÁUSULA OITAVA** – Seguir sempre as orientações da Equipe de execução do projeto e da direção da instituição de acolhimento.

**CLÁUSULA NONA** – Caso haja a necessidade de se ausentar do município por período superior a 30 dias, informar à Equipe de execução do projeto com pelo menos 24 horas de antecedência.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Agendar com a Equipe da instituição de acolhimento, com no mínimo 48 horas de antecedência, o dia de visita à criança ou ao adolescente, não podendo descumprir o agendamento, salvo por motivos de força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Viagens com as crianças ou adolescentes apadrinhadas somente poderão ocorrer após a devida autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Relatar à Equipe de execução do projeto quaisquer comportamentos considerados relevantes durante o período de convivência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O descumprimento das cláusulas supracitadas acarretará a destituição da função de padrinho e o imediato desligamento do projeto, salvo prévia justificativa que será analisado pelo magistrado competente.

E por estar(em) de acordo, assina(m) o presente Termo de Compromisso em três vias de igual teor e forma.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_

Padrinho 1

Padrinho 2

Visto da equipe técnica de referência.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

## ANEXO III

### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

#### ***PROJETO “XXX” NA MODALIDADE DE APADRINHAMENTO AFETIVO***

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito \_\_\_\_\_, da 2<sup>a</sup> Vara Judicial de Agudos, autoriza o padrinho \_\_\_\_\_, (RG, CPF e estado civil), a realizar atividades externas ao acolhimento institucional com o apadrinhado \_\_\_\_\_ (qualificar a criança/adolescente), inclusive viagens dentro do território nacional.

Esta autorização tem validade de 06 meses.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. de \_\_\_\_\_.

---

JUIZ (A) DE DIREITO



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A668-EA43-4793-02F0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 12/09/2025 10:46:10 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/A668-EA43-4793-02F0>

Publicado em: **16 de setembro de 2025**

Página **07 a 21** Diário Oficial Eletrônico de Agudos – Ed 1777